CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 670/2025

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos Santana, portador da cédula de identidade no 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 004.256.495-63**.**

CONTRATADA: JLAVIN LOCACOES E MANUTENCAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ/MF sob o no 22.381.390/0001-20, com sede na Av. Professor Magalhaes Neto, n° 1550, Edif. Premier Tower Empresarial Sala 101 no município de Salvador/BA, CEP 41.810-012, neste ato devidamente representado pelo Sr. Julian Esteban Lavin Gutierrez, inscrito no CPF n° 212.493.408-29.

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato de prestação de serviços de Engenharia Clínica e Manutenção Preventiva e Corretiva em Ventiladores Pulmonares para suprir às demandas da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO BROTAS,** localizada à Rua Jardim Madalena, nº 461, Campinas de Brotas, CEP.: 40.285-505, Salvador/BA, **vinculada ao Contrato de Gestão nº 499/2025,** firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE (SMS) – MUNICÍPIO DE SALVADOR**, **regendo-se este instrumento e seus anexos pelas cláusulas e condições a seguir.**

SEÇÃO I
DO OBJETO

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de Engenharia Clínica e Manutenção Preventiva e Corretiva em Ventiladores Pulmonares, sendo responsabilidade da **CONTRATADA**:

D4Sign bd74a8e8-54f4-4cbe-85b1-fe3139807844 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

- **Serviços técnicos de Engenharia Clínica**

I – A manutenção preventiva, corretiva e preditiva do parque tecnológico de equipamentos médico-hospitalares (EMH), conforme Plano de Manutenção aprovado pela CONTRATANTE;

II – A gestão do ciclo de vida dos EMH, incluindo inventário atualizado, registro histórico de manutenções, relatórios técnicos periódicos, etiquetagem, testes de segurança elétrica e calibração;

III – A disponibilização de 1 (um) Técnico em Engenharia Clínica, em regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, para execução das atividades e atendimento às ordens de serviço emitidas pela CONTRATANTE;

IV – A disponibilização de sistema eletrônico de gestão de ordens de serviço (OS), com rastreabilidade e acesso on-line pela CONTRATANTE;

V – O fornecimento e aplicação das peças, materiais e insumos necessários às manutenções, observado o disposto na cláusula específica “Do Fornecimento de Peças”, inclusive quanto a limites orçamentários e regras de reembolso;

VI – Apoio técnico às ocorrências de manutenção predial correlatas ao funcionamento dos EMH, restrito à interface com os equipamentos médico-hospitalares, conforme níveis de prioridade e SLA estabelecidos neste Contrato.

Parágrafo primeiro – A execução dos serviços observará as normas da ANVISA (RDC 2/2010, RDC 63/2011, RDC 15/2012, RDC 32), ABNT NBR 15943:2011, ABNT NBR IEC 60601-1 e demais aplicáveis.

Parágrafo segundo – Fica acordado que o Horário de Operação e dos SLAs funcionarão da seguinte forma:

I – Horário Regular de Prestação dos Serviços: segunda a sexta-feira, das 08h às 17h.

II – SLA de primeiro atendimento – EMH: Alta: 1h; Média: 4h; Baixa: 8h (dias/horário úteis).

III – SLA de primeiro atendimento – Ocorrências Prediais correlatas: Urgente: imediato (sem necessidade de abertura prévia de chamado, com registro posterior); Alta: 1h; Baixa: 8h úteis.

IV – O Tempo de Reparo observará a criticidade e a disponibilidade de peças; pendências por peça/serviço de terceiros serão registradas e justificadas na OS.

D4Sign bd74a8e8-54f4-4cbe-85b1-fe3139807844 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

V – A CONTRATADA manterá equipe para emergências e sistema de chamados com rastreabilidade on-line, disponibilizado à CONTRATANTE.

- **Manutenção preventiva e corretiva de ventiladores pulmonares**

I - Estão incluídas no preço mensal as peças e insumos de uso rotineiro necessários às manutenções, até o limite do Anexo II.

II - As peças de alto custo ou extraordinárias dependerão de autorização prévia da Contratante, sendo reembolsadas mediante comprovação documental (nota fiscal de aquisição e relatório de aplicação atestado pela fiscalização), acrescidas de 15% (quinze por cento) para cobertura de tributos e taxa de administração.

III - A ausência de comprovação documental autoriza a glosa dos valores correspondentes ou a exigência de entrega física do item.

1.2. A execução do objeto deverá observar as normas técnicas aplicáveis ao funcionamento da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO BROTAS**, as diretrizes previstas no **Contrato de Gestão nº 499/2025** firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE (SMS) – MUNICÍPIO DE SALVADOR**, bem como os princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato, de forma a assegurar a regularidade e continuidade dos serviços de saúde.

1.3. A **CONTRATADA** atuará com plena independência técnica e operacional, sendo exclusivamente responsável pela Engenharia Clínica, Manutenção Predial, e Manutenção Preventiva e Corretiva em Ventiladores Pulmonares, em conformidade com suas obrigações contratuais e profissionais, comprometendo-se a colaborar com a **CONTRATANTE** para garantir o atendimento eficaz das necessidades assistenciais da unidade de saúde.

SEÇÃO II
DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Cláusula Segunda – Dos Documentos Integrantes

D4Sign bd74a8e8-54f4-4cbe-85b1-fe3139807844 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

GESTÃO EM SAÚDE

2.1. Constitui parte integrante do presente contrato, como se nele estivesse transcrito e para todos os efeitos legais, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

a) Anexo I - Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade;

b) Anexo II - Proposta comercial

2.2. Em caso de divergência entre o disposto no presente contrato e o conteúdo dos documentos referidos no item 2.1, prevalecerá sempre o disposto neste instrumento contratual.

SEÇÃO III

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Terceira – Das Obrigações da CONTRATADA

3.1. Executar os serviços objeto deste contrato com qualidade técnica, observando a legislação vigente, as normas regulamentares e os padrões de desempenho exigidos pela **CONTRATANTE**.

3.2. Cumprir integralmente todos os prazos, condições e especificações técnicas estabelecidas neste contrato.

3.3. Manter-se regular perante os órgãos fiscais, trabalhistas e previdenciários, apresentando à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios da respectiva regularidade.

3.4. Fornecer relatórios de execução, documentos fiscais e quaisquer outros registros que comprovem a prestação dos serviços, nos prazos e formatos definidos pela **CONTRATANTE**.

3.5. Respeitar as normas internas da **CONTRATANTE** e as orientações operacionais necessárias à adequada execução dos serviços, sem que isso configure qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

D4Sign bd74a8e8-54f4-4cbe-85b1-fe3139807844 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

3.6. Zelar pelo patrimônio da **CONTRATANTE** eventualmente utilizado na execução dos serviços, responsabilizando-se por quaisquer danos causados, por ação ou omissão, própria ou de seus prepostos.

3.7. Cumprir integralmente a legislação aplicável à sua atividade, incluindo, quando pertinente, normas ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho e demais regulamentações específicas.

SEÇÃO IV

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Quarta – Das Obrigações da CONTRATANTE

4.1. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA**, conforme as condições e prazos estabelecidos neste contrato.

4.2. Fornecer à **CONTRATADA** as informações, documentos e especificações técnicas necessárias à adequada execução dos serviços.

4.3. Atestar, por meio de representante formalmente designado, os relatórios de execução apresentados pela **CONTRATADA**, como condição prévia para a liberação do pagamento.

4.4. Permitir o acesso da **CONTRATADA** às dependências da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO BROTAS** ou a outros locais de execução dos serviços, quando aplicável, obedecidas as normas internas de segurança e operação.

4.5. Comunicar tempestivamente à **CONTRATADA** quaisquer eventos ou intercorrências que possam impactar na execução regular dos serviços contratados.

4.6. Garantir à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa em caso de apuração de irregularidades ou aplicação de penalidades previstas neste contrato.

4.7. Exercer, por meio de representantes formalmente designados, a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual, inclusive com o poder de requisitar

D4Sign bd74a8e8-54f4-4cbe-85b1-fe3139807844 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

informações, documentos e relatórios pertinentes, **ficando certo, contudo, que a CONTRATADA não responderá por falhas, prejuízos ou descumprimentos decorrentes de atos, omissões ou determinações da própria CONTRATANTE**.

SEÇÃO V
DO VALOR

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1. Pelos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais)**,** mensalmente, sendo R$ 10.000,00 (dez mil reais) pelo serviço de Engenharia Clínica e R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) pelo serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Ventiladores Pulmonares.

5.2. O valor contratado compreende, de forma integral, todos os custos operacionais, administrativos, financeiros, logísticos, trabalhistas, previdenciários, tributários e quaisquer outros encargos diretos ou indiretos necessários à execução do objeto, sendo vedada à **CONTRATADA** a solicitação de acréscimos por encargos previsíveis ou inerentes à natureza da atividade, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei ou neste contrato.

SEÇÃO VI
DO PAGAMENTO

Cláusula Sexta – Do Pagamento

6.1. O pagamento dos serviços convencionados neste instrumento será devido no mês subsequente à sua execução. A liquidação dos valores deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês.

6.2. O pagamento dos serviços executados em cada competência fica condicionado, cumulativamente, à:

a) entrega, pela **CONTRATADA**, de relatório de execução dos serviços, quando aplicável, devidamente aprovado **e atestado** por representante formal da **CONTRATANTE**;

D4Sign bd74a8e8-54f4-4cbe-85b1-fe3139807844 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

b) apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados, contendo os dados cadastrais exigidos e discriminando de forma detalhada os serviços executados;

c) apresentação, até o dia **05 (cinco)** de cada mês, das certidões de regularidade fiscal da **CONTRATADA**, incluindo: (i) Receita Federal e Dívida Ativa da União; (ii) FGTS; (iii) INSS; (iv) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e (v) Regularidade Fiscal Estadual e Municipal.

6.3. Na hipótese de identificação de inconsistências, omissões ou inconformidades nos documentos mencionados no item 6.2, o prazo de pagamento ficará suspenso e somente será iniciado após a regularização integral das pendências, sendo o novo prazo contado a partir da reapresentação válida e completa da documentação corrigida.

Cláusula Sétima – Do Valor Consignado

7.1. O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na efetiva execução dos serviços contratados, respeitando os quantitativos, preços e demais condições estabelecidas neste contrato, observadas, quando aplicáveis, as informações constantes nos documentos complementares.

7.2. Na hipótese de aplicação de glosa técnica, administrativa ou documental, o pagamento será efetuado apenas em relação ao montante efetivamente reconhecido como devido pela **CONTRATANTE**, sendo facultado à **CONTRATADA** apresentar justificativas ou documentos adicionais para reanálise do valor glosado, sem prejuízo dos prazos contratuais.

Cláusula Oitava – Da Forma de Pagamento

8.1. Os pagamentos somente serão efetuados mediante **crédito eletrônico** em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, previamente indicada e obrigatoriamente informada na respectiva Nota Fiscal.

Cláusula Nona – Da Integralidade dos Custos

9.1. Os valores contratados compreendem, de forma integral, todos os custos operacionais, administrativos, trabalhistas, tributários, previdenciários, financeiros,

D4Sign bd74a8e8-54f4-4cbe-85b1-fe3139807844 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

logísticos e quaisquer outros encargos diretos ou indiretos relacionados à execução dos serviços, sendo vedada à **CONTRATADA** a solicitação de acréscimos por encargos previsíveis ou inerentes à natureza da atividade, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei ou neste contrato.

SEÇÃO VII
DA VIGÊNCIA

Cláusula Décima – Da Vigência

10.1. O presente contrato terá vigência inicial em **31/10/2025** e término em **30/10/2026**, observada, em qualquer hipótese, a vigência do **Contrato de Gestão nº 499/2025**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE e a SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE (SMS) – MUNICÍPIO DE SALVADOR**, ou o período de execução indenizatória dele decorrente, em caso de rescisão ou extinção.

10.2. Em nenhuma hipótese a vigência deste contrato poderá ultrapassar a duração do **Contrato de Gestão nº 499/2025** ou o prazo de eventual **execução indenizatória** dele decorrente.

10.3. A **não renovação**, **suspensão**, **extinção** ou **rescisão**, a qualquer título, do **Contrato de Gestão nº 499/2025** implicará a **extinção automática e de pleno direito** do presente contrato, **independentemente de notificação prévia** e **sem que caiba à CONTRATADA** qualquer direito a indenização, compensação ou multa rescisória.

10.4. A **prorrogação contratual** fica condicionada à manutenção, pela **CONTRATADA**, da **regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária**, ao **adimplemento das obrigações contratuais** e à **ausência de pendências** relativas à execução dos serviços no período anterior.

SEÇÃO VIII
DA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA

Parágrafo único - A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, não ensejará pagamento de multa ao **CONTRATADO**.

D4Sign bd74a8e8-54f4-4cbe-85b1-fe3139807844 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

GESTÃO EM SAÚDE

SEÇÃO IX

DAS PENALIDADES

Cláusula Décima Primeira – Das Penalidades

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato, por fato imputável à **CONTRATADA** e devidamente comprovado, poderá ensejar, a critério da **CONTRATANTE** e sem prejuízo de outras medidas cabíveis, **observado o contraditório e a ampla defesa**, a aplicação das seguintes penalidades:

I. Advertência por escrito, na hipótese de descumprimentos formais ou de menor gravidade;

II. Multa compensatória de até **10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato** ou, a critério da **CONTRATANTE**, **sobre o valor da parcela do serviço afetado**, em caso de inadimplemento material, descumprimento reiterado ou falhas que impactem a execução do objeto;

III. Suspensão do pagamento dos serviços enquanto perdurar a inadimplência documental ou técnica, nos casos previstos neste contrato;

IV. Rescisão contratual por justa causa, nos casos de inadimplemento grave ou reiterado, conforme as hipóteses previstas neste instrumento.

11.2. As penalidades de **multa** e **suspensão de pagamento** poderão ser aplicadas **cumulativamente** com a **rescisão contratual**, caso a gravidade da conduta assim justifique.

11.3. Os valores eventualmente devidos pela **CONTRATADA** em razão de **multa contratual** poderão ser **compensados** com créditos pendentes de pagamento, quando houver.

11.4. Em caso de necessidade de **cobrança judicial ou extrajudicial** dos valores devidos pela **CONTRATADA**, esta responderá pelos **custos de cobrança**, incluindo honorários advocatícios fixados em **15% (quinze por cento) sobre o valor devido**, além de juros moratórios de **1% (um por cento) ao mês** e **correção monetária pelo IPCA-E**.

SEÇÃO X

DA RESCISÃO

D4Sign bd74a8e8-54f4-4cbe-85b1-fe3139807844 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Cláusula Décima Segunda – Da Rescisão pela CONTRATANTE

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por iniciativa da **CONTRATANTE**, mediante notificação expressa, nos seguintes casos:

a) inadimplemento, total ou parcial, das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**;

b) cumprimento irregular ou insatisfatório de cláusulas contratuais, especificações técnicas ou prazos estabelecidos pela **CONTRATADA**;

c) atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

d) paralisação imotivada dos serviços, sem comunicação prévia à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**;

e) subcontratação, cessão, associação, fusão, cisão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato sem a prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**;

f) desatendimento reiterado de determinações formais da **CONTRATANTE**, desde que previamente notificadas à **CONTRATADA**, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa;

g) cometimento reiterado de falhas na execução dos serviços, devidamente registradas e notificadas à **CONTRATADA**;

h) dissolução da sociedade, alteração da finalidade ou modificação da estrutura da **CONTRATADA** que comprometa a execução do objeto;

i) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;

j) extinção, suspensão ou rescisão, a qualquer título, do **Contrato de Gestão nº 499/2025**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e a **SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE (SMS) – MUNICÍPIO DE SALVADOR.**

Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão pela CONTRATADA

13.1. Constituem motivos de rescisão por iniciativa da **CONTRATADA**:

a) inadimplemento das obrigações contratuais essenciais por parte da **CONTRATANTE**;

b) atraso superior a **45 (quarenta e cinco) dias**, contados da data de emissão, no pagamento das Notas Fiscais regularmente apresentadas, atestadas e acompanhadas da documentação exigida contratualmente.

Cláusula Décima Quarta – Da Comunicação da Rescisão

14.1. A parte que desejar exercer o direito de rescisão contratual deverá comunicar a outra, por escrito, com exposição dos motivos que a ensejaram, considerando-se válida

D4Sign bd74a8e8-54f4-4cbe-85b1-fe3139807844 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

a notificação realizada por **e-mail institucional com confirmação de recebimento** ou por outro meio que assegure a comprovação da entrega.

Cláusula Décima Quinta – Da Extinção Vinculada ao Contrato de Gestão

15.1. A extinção, suspensão ou rescisão, a qualquer título, do **Contrato de Gestão nº 499/2025**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e a **SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE (SMS) – MUNICÍPIO DE SALVADOR**, ensejará a rescisão automática e de pleno direito deste contrato, **independentemente de notificação prévia** e sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito a indenização, compensação ou multa rescisória.

Cláusula Décima Sexta – Da Rescisão Imotivada

16.1. As partes poderão rescindir o presente contrato de forma **imotivada**, mediante notificação com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, contados da data da comunicação, sem a incidência de multa rescisória ou qualquer outra penalidade, ressalvadas as obrigações já vencidas e aquelas necessárias à adequada transição dos serviços.

Parágrafo único: Nos casos de contratos emergenciais com período de vigência de 30 (trinta) dias, a cláusula que prevê a possibilidade de rescisão imotivada mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias não se aplica, uma vez que sua exigência se mostra incompatível com a natureza e o prazo reduzido desse tipo de contratação, permanecendo válidas apenas as obrigações já vencidas e aquelas indispensáveis à adequada transição dos serviços, quando for o caso.

SEÇÃO XI
DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula Décima Sétima – Da Identificação e Suspensão

17.1. Caso a **CONTRATANTE** identifique indícios ou evidências de que a **CONTRATADA**, seus sócios, administradores, empregados, prepostos ou terceiros a ela vinculados tenham participado de práticas ilícitas, tais como corrupção, fraude, colusão, coerção ou obstrução, poderá suspender cautelarmente a execução dos serviços, instaurando procedimento de apuração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

D4Sign bd74a8e8-54f4-4cbe-85b1-fe3139807844 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

17.2. A suspensão cautelar será proporcional e limitada ao objeto diretamente afetado pelos fatos sob apuração, não podendo inviabilizar a continuidade dos serviços essenciais ou causar prejuízo desnecessário à execução contratual.

Cláusula Décima Oitava – Das Consequências

18.1. Confirmada a ocorrência de qualquer das práticas previstas nesta Seção, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato por justa causa, sem prejuízo da aplicação de penalidades contratuais e da adoção de medidas administrativas, civis e criminais cabíveis.

18.2. As sanções contratuais e legais somente serão aplicadas após decisão fundamentada, proferida em procedimento regular, que assegure a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA**.

Cláusula Décima Nona – Das Definições

Para os fins deste contrato, consideram-se:

a) Prática de corrupção: oferecer, prometer, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, vantagem indevida para influenciar ato ou decisão de agente público ou privado, relacionada à contratação ou execução contratual;

b) Prática fraudulenta: falsificação, adulteração ou apresentação de informações inverídicas com o propósito de obter vantagem indevida, induzir a erro ou evitar o cumprimento de obrigações contratuais;

c) Prática colusiva: ajuste prévio entre duas ou mais partes visando fraudar, manipular ou frustrar a competitividade de procedimentos de contratação ou influenciar indevidamente a execução do contrato;

d) Prática coercitiva: causar ou ameaçar causar dano físico, moral ou econômico a agente público, representante da **CONTRATANTE** ou terceiros, visando obter vantagem indevida ou influenciar sua conduta;

e) Prática obstrutiva: conduta destinada a dificultar ou impedir investigações, auditorias ou apurações, incluindo destruição, falsificação ou ocultação de documentos, prestação de informações falsas ou intimidação de testemunhas.

Cláusula Vigésima – Da Responsabilização Individual

20.1. Caso seja constatado que sócio, administrador, preposto, colaborador ou terceiro vinculado à **CONTRATADA** tenha praticado qualquer das condutas ilícitas descritas nesta Seção, a **CONTRATADA** deverá, imediatamente, promover sua substituição e

D4Sign bd74a8e8-54f4-4cbe-85b1-fe3139807844 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

adotar medidas internas para evitar a repetição da conduta, sem prejuízo das penalidades contratuais e legais cabíveis.

20.2. A **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada por atos praticados isoladamente por prepostos ou terceiros, sem ciência, anuência ou benefício direto de sua parte, desde que comprove ter adotado medidas de compliance e diligência compatíveis.

SEÇÃO XII
CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Vigésima Primeira – Da Responsabilidade das Partes

21.1. Cada parte será integral e exclusivamente responsável pelas obrigações que lhe forem atribuídas por força deste contrato e da legislação aplicável, devendo cumpri-las de forma plena e tempestiva, assumindo os riscos inerentes à sua atividade empresarial.

21.2. Em especial, as partes obrigam-se a:

a) Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus atos ou omissões, próprios ou de seus prepostos, à outra parte e/ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratual;

b) Responder integralmente por eventuais infrações relativas ao uso indevido de marcas, patentes ou processos de execução protegidos, assumindo o pagamento de indenizações, taxas, royalties ou outras quantias que vierem a ser devidas por tal motivo;

c) Manter a regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal de seus empregados e prepostos, responsabilizando-se integralmente pelo pagamento de salários, benefícios e encargos legais, incluindo FGTS, INSS e eventuais indenizações decorrentes da relação com o pessoal envolvido na execução contratual;

d) Assumir integral responsabilidade pelo pagamento de todos os tributos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre sua atividade empresarial, sendo vedado pleitear qualquer tipo de reembolso à outra parte por tais encargos;

e) Responder pelos danos decorrentes de eventual interrupção injustificada ou em desacordo com as condições deste contrato, que resulte em prejuízos à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

Cláusula Vigésima Segunda – Da Interpretação e Omissões

22.1. As partes reconhecem que quaisquer omissões, lacunas ou dúvidas interpretativas

D4Sign bd74a8e8-54f4-4cbe-85b1-fe3139807844 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

relacionadas ao presente contrato serão resolvidas com base na legislação cível vigente, especialmente no disposto na Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Cláusula Vigésima Terceira – Das Notificações

23.1. As notificações e comunicações formais entre as partes, para todos os efeitos legais, deverão ser feitas por escrito, preferencialmente por e-mail institucional com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, dirigidas aos endereços constantes deste contrato ou de eventuais atualizações formais posteriormente comunicadas.

SEÇÃO XIII
DO FORO

Cláusula Vigésima Quarta – Do Foro

24.1. Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da Comarca de **Salvador/BA**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato em **02 (duas) vias de igual teor e forma**, diante das testemunhas abaixo.

Salvador (BA), 31 de outubro de 2025.

CONTRATANTE	**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME:	**NOME:**
CPF:	**CPF:**

D4Sign bd74a8e8-54f4-4cbe-85b1-fe3139807844 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

GESTÃO EM SAÚDE

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

JLAVIN LOCACOES E MANUTENCAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ/MF sob o no 22.381.390/0001-20, com sede na Av. Professor Magalhaes Neto, n° 1550, Edif. Premier Tower Empresarial Sala 101 no município de Salvador/BA, CEP 41.810-012, neste ato devidamente representado pelo Sr. Julian Esteban Lavin Gutierrez, inscrito no CPF n° 212.493.408-29, **assume o compromisso de manter confidencialidade** e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas, bem como sobre todos os documentos que serão disponibilizados pela **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE,** inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos Santana, portador da cédula de identidade no 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 004.256.495-63, tendo entre si justa e acertada, a celebração do presente **TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, através do qual a(o) **CONTRATADA(O)** aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da **CONTRATANTE** e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da(o) CONTRATADA(O), sem a expressa e escrita autorização da CONTRATANTE;

Cláusula 2ª – Todas as informações pessoais, técnicas e/ou sigilosas obtidas através da prestação de serviços ao CONTRATANTE, relacionadas a demandas, clientes, procedimentos, organização, estratégias ou desempenho serão tidas como CONFIDENCIAIS e SIGILOSAS.

D4Sign bd74a8e8-54f4-4cbe-85b1-fe3139807844 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Parágrafo Único Serão consideradas CONFIDENCIAIS e SIGILOSAS, para efeito deste TERMO, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, processos e designs, patenteáveis ou não, sistemas de produção, logística e layouts, planos de negócios (business plans), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas a que a(o) CONTRATADA(O) tenha acesso:

a) por qualquer meio físico, tais como documentos expressos, manuscritos, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias, imagens, vídeos etc.;

b) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, inclusive armazenamento em nuvem;

c) oralmente.

Cláusula 3ª– A(O) CONTRATADA(O) se compromete:

a) A não utilizar QUAISQUER informações (Técnicas Administrativas ou Gerenciais), confidenciais ou não, a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;

b) A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso;

c) A não repassar o conhecimento das informações, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade de todas as informações fornecidas;

d) Em cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento tão somente das pessoas que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações;

e) Não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas na execução dos serviços contratados, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados.

Cláusula 4ª – As informações, exemplificadas abaixo, devem receber o tratamento de

D4Sign bd74a8e8-54f4-4cbe-85b1-fe3139807844 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

confidencialidade adequado, de acordo com o seu nível de classificação:

a) Informações relativas à Recursos Humanos;

b) Programas/Sistemas de computador, suas listagens, documentação, artefatos diversos, código fonte e código objeto;

c) Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultados de testes, arquivos de dados, artefatos diversos e versões "beta" de quaisquer programas;

d) Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;

e) Metodologia, projetos e serviços utilizados;

f) Números e valores financeiros.

Cláusula 5ª – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob segredo.

Parágrafo Único - Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a(o) CONTRATADA(O) deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela CONTRATANTE.

Cláusula 6ª– A(O) CONTRATADA(O) reconhece que, no seu desligamento definitivo da CONTRATANTE, deverá entregar à CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a CONTRATANTE, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A(O) CONTRATADA(O) também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a CONTRATANTE.

Cláusula 7ª – A(O) CONTRATADA(O) deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a(o) CONTRATADA(O) e seus colaboradores, e que os mesmos comprometer-se-ão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

Parágrafo primeiro - A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime

D4Sign bd74a8e8-54f4-4cbe-85b1-fe3139807844 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

a(o) CONTRATADA(O) das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.

Parágrafo segundo - A(O) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores à CONTRATANTE, caso haja, no prazo de 10 (dez) dias após assinatura dos respectivos termos.

Parágrafo terceiro - Sempre que um colaborador for admitido, a(o) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 5 (cinco) dias após assinatura dos respectivos termos.

Cláusula 8ª - O atendimento deste TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da(o) CONTRATADA(O) que prestarem serviços à CONTRATANTE.

Cláusula 9ª – Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE. A pronta comunicação da(o) CONTRATADA(O) não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.

Cláusula 10ª- O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Cláusula 11ª - A PARTE que violar as obrigações previstas neste Termo deverá indenizar e ressarcir a outra PARTE pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento.

Parágrafo Único - Por ocasião de sua violação, o Termo de Confidencialidade poderá ser imediatamente rescindido pela PARTE prejudicada, sem necessidade de aviso prévio e sem gerar, com este fato, direito a indenizações ou ressarcimentos.

Cláusula 12ª - O presente acordo possui caráter irrevogável e irretratável e inicia a partir da data de sua assinatura, permanecendo-o enquanto estiver sendo desenvolvido ou executado os serviços contratados, salvo autorização por escrito, concedida pela ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO

D4Sign bd74a8e8-54f4-4cbe-85b1-fe3139807844 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

EM SAÚDE.

Parágrafo Único - Após a extinção do Termo, as obrigações de confidencialidade nele firmadas manter-se-ão ainda por um período de 05 (anos), a contar da data da rescisão contratual.

Cláusula 13ª - A CONTRATANTE elege o foro da cidade de Salvador/Bahia, local da execução dos serviços, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES assinam este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Salvador/BA, 31 de outubro de 2025.

CONTRATANTE	**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME:	**NOME:**
CPF:	**CPF:**

D4Sign bd74a8e8-54f4-4cbe-85b1-fe3139807844 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

GESTÃO EM SAÚDE

ANEXO II

FRACTAL
Soluções em Engenharia Hospitalar

PROPOSTA COMERCIAL

A
S3 GESTÃO EM SAÚDE

A Fractal Engenharia Hospitalar, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o n.º 22.381.390/0001-20**, com sede à Avenida Professor Magalhães Neto, 1550 - Pituba, Salvador - BA, 41810-012, Condomínio Edifício Premier Tower Empresarial. Sala 101, neste ato representada por seu Diretor Geral, Julian Esteban Lavin Gutierrez, CPF nº 212.493.408-29, tem a satisfação de apresentar proposta de comercial para atender as necessidades da S3, na unidade da UPA de Brotas.

1. OBJETO

A presente proposta tem como objetivo a os serviços técnicos de Engenharia Clínica e de manutenção preventiva e corretiva em ventiladores pulmonares, para atender as necessidades da UPA de Brotas.

2. PROPOSTA DE TALHADA

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Serviços técnicos de Engenharia Clínica	R$ 10.000,00	R$ 120.000,00
2	Manutenção preventiva e corretiva de ventiladores pulmonares	R$ 6.500,00	R$ 78.000,00
VALOR TOTAL		**R$ 16.500,00**	**R$ 198.000,00**

- Valor total mensal: **R$16.500,00** (dezesseis mil e quinhentos reais).
- Valor total anual: **R$198.000,00** (cento e noventa e oito mil reais).

3. VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta possui validade de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data do envio.

Salvador – BA, 25 de setembro de 2025

Fractal Engenharia Hospitalar/ CNPJ n.º 22.381.390/0001-20
Julian Esteban Lavin Gutierrez
Diretor Geral
RG n.º W568989/ CPF n.º 21249340829
e-mail: comercial@fractalba.com.br
tel: (71) 9 8153-2109/ (75) 9 8177-5519
-5519

Matriz: Salvador/BA
Ed. Edifício Serv Center, Sl. 01
Av. Antônio Carlos Magalhães - Itaigara
Tel: 71 3489-0026
Email: comercial@fractalba.com.br
www.fractalba.com.br

D4Sign bd74a8e8-54f4-4cbe-85b1-fe3139807844 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CONTRATO - FRACTAL JLAVIN - ENGENHARIA CLINICA X UPA BROTAS 12 MESES pdf

Código do documento bd74a8e8-54f4-4cbe-85b1-fe3139807844

Assinaturas

Andréia Correia de Souza
contratos2.sede@s3saude.com.br
Acusou recebimento

Rogério Caíque Da Silva Magalhães Santos
contratos3.sede@s3saude.com.br
Assinou como CIENTE

Manoel Bispo de Jesus Neto
coordcontratos.sede@s3saude.com.br
Assinou como testemunha

Vanessa Multari da Silva Galvão
vanessa.galvao@s3saude.com.br
Aprovou

JULIAN ESTEBAN LAVIN GUTIERREZ
fractal.julian@gmail.com
Assinou como parte

Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou como parte

Eventos do documento

11 Nov 2025, 14:09:04
Documento bd74a8e8-54f4-4cbe-85b1-fe3139807844 **criado** por ROGÉRIO CAÍQUE DA SILVA MAGALHÃES SANTOS (f423fd96-6064-4d29-8e6b-3924c5e70cb5). Email:contratos3.sede@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2025-11-11T14:09:04-03:00

11 Nov 2025, 14:12:27
Assinaturas **iniciadas** por ROGÉRIO CAÍQUE DA SILVA MAGALHÃES SANTOS (f423fd96-6064-4d29-8e6b-3924c5e70cb5). Email: contratos3.sede@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2025-11-11T14:12:27-03:00

11 Nov 2025, 14:52:07
ANDRÉIA CORREIA DE SOUZA **Acusou recebimento** (b62d5866-e10a-45f2-a73d-c6b6e0444312) - Email: contratos2.sede@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 23282) - Geolocalização: -12.9778662 -38.4718396 - Documento de identificação informado: 862.242.005-13 -

DATE_ATOM: 2025-11-11T14:52:07-03:00

11 Nov 2025, 14:59:04
ROGÉRIO CAÍQUE DA SILVA MAGALHÃES SANTOS **Assinou como CIENTE** (f423fd96-6064-4d29-8e6b-3924c5e70cb5) - Email: contratos3.sede@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 63350) - Geolocalização: -12.9778662 -38.4718396 - DATE_ATOM: 2025-11-11T14:59:04-03:00

14 Nov 2025, 08:35:07
MANOEL BISPO DE JESUS NETO **Assinou como testemunha** (f0b5dece-824e-4427-8c4a-f13fe567b4ea) - Email: coordcontratos.sede@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 49924) - Geolocalização: -12.9690364 -38.4501489 - Documento de identificação informado: 017.335.195-64 - DATE_ATOM: 2025-11-14T08:35:07-03:00

19 Nov 2025, 11:38:34
VANESSA MULTARI DA SILVA GALVÃO **Aprovou** (c611a319-18ef-4133-87bb-6766c8bc32f5) - Email: vanessa.galvao@s3saude.com.br - IP: 179.237.233.151 (179-237-233-151.user.vivozap.com.br porta: 58874) - Geolocalização: -12.967569210529943 -38.471969729642794 - Documento de identificação informado: 049.132.635-10 - DATE_ATOM: 2025-11-19T11:38:34-03:00

24 Nov 2025, 09:22:43
JULIAN ESTEBAN LAVIN GUTIERREZ **Assinou como parte** - Email: fractal.julian@gmail.com - IP: 186.192.97.65 (ssa01-186-192-97-65.sim.salvador.br porta: 54566) - Documento de identificação informado: 212.493.408-29 - DATE_ATOM: 2025-11-24T09:22:43-03:00

24 Nov 2025, 14:09:15
YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou como parte** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 8156) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2025-11-24T14:09:15-03:00

Hash do documento original
(SHA256):97bd4cfd470dbe283bda2d0713f592190923dc38d05c37fde55e76f02dc196e4
(SHA512):52a92ae5df23169cc0929bfd2f613dd6c9dfcee1f107eb082c270131bd5fc4b8b231cd92421f29bb59001efb8fff76b19f0ab0808c2051c109fb5622e4713471

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.